



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a estrutura tarifária dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados diretamente pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Águas (SEINFRA).

CAPÍTULO II — DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

Art. 2º A estrutura tarifária municipal dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será composta por:

I – Tarifa por metro cúbico consumido;

II – Tarifa Fixa de Disponibilidade de Água, devida mensalmente pelos imóveis que possuam ligação ativa, que será aplicada a todos os usuários;

III – Tarifa de Esgoto, calculada em 40% (quarenta por cento) do valor da tarifa de água correspondente à mesma categoria de usuário e faixa de consumo, conforme estrutura tarifária estabelecida nesta Lei.



Art. 3º As tarifas previstas nessa Lei Complementar serão aplicadas conforme as categorias de usuários e faixas de consumo, nos termos do Anexo I, as quais serão reajustadas anualmente por meio de decreto do Poder Executivo, com base em índice oficial aplicável.

CAPÍTULO III — DA COBRANÇA DA TARIFA DE ESGOTO

Art. 4º A tarifa de esgoto será aplicada a todos os imóveis situados em vias atendidas pela rede pública de esgotamento sanitário.

Art. 5º A tarifa de esgoto será cobrada:

I – dos imóveis conectados à rede coletora;

II – dos imóveis não conectados, desde que a infraestrutura esteja disponível em frente ao imóvel, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação da Lei Federal nº 14.026/2020.

§ 1º A cobrança independe da existência de ligação interna do imóvel ao sistema municipal.

§ 2º O Município poderá realizar notificações e programas de incentivo para que os usuários realizem a ligação interna obrigatória.

CAPÍTULO IV — DO BENEFÍCIO DA TARIFA SOCIAL

Art. 6º Fica instituída a Tarifa Social de Água e Esgotamento Sanitário no âmbito do Município de Glória de Dourados, destinada a usuários residenciais em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§1º A elegibilidade à Tarifa Social observará os critérios estabelecidos na Seção de Elegibilidade da Lei Federal nº 14.898/2024.



§2º A aplicação da Tarifa Social ficará condicionada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do serviço.

Art. 7º A perda do enquadramento na Tarifa Social ocorrerá sempre que o usuário deixar de atender aos critérios de elegibilidade previstos na Lei Federal nº 14.898/2024, aplicados no âmbito municipal, ou quando comprovada a prestação de informações incorretas ou omissas.

Parágrafo Único. O não recadastramento implicará suspensão automática até regularização.

CAPÍTULO V — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos operacionais dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 9º O Anexo I integra a presente Lei Complementar para todos os fins e efeitos legais.

Art. 10 As faturas não quitadas até a data de seu vencimento sofrerão acréscimo de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da aplicação de multa de 2% (dois por cento) e correção monetária, conforme o art. 106, da Portaria AGEMS nº 232/2022.

Art. 11 Fica o Município autorizado a proceder o parcelamento dos débitos constituídos no período anterior a vigência dessa lei, sendo que poderão ser parcelados em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, desde que a última tenha vencimento no máximo em 31/12/2028.

Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GLÓRIA DE DOURADOS

Art. 13 Essa Lei revoga todas disposições em contrário.

Glória de Dourados - MS, 26 de novembro de 2025.

JULIO CLEVERTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

ANEXO I

TABELA DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (m³)		TARIFA DE ÁGUA	TARIFA DE ESGOTO
RESIDENCIAL SOCIAL	TARIFA FIXA DE DISPONIBILIDADE		R\$ 5,00	
	0 a 10	m³	R\$ 1,75	R\$ 0,70
	10,1 a 20	m³	R\$ 2,00	R\$ 0,80
RESIDENCIAL NORMAL	TARIFA FIXA DE DISPONIBILIDADE		R\$ 5,00	
	0 a 10	m³	R\$ 3,50	R\$ 1,40
	10,1 a 20	m³	R\$ 4,00	R\$ 1,60
	Acima de 20	m³	R\$ 5,00	R\$ 2,00
			mais acréscimo de R\$ 0,50 a cada bloco adicional de 5m³	Cálculo proporcional
COMERCIAL	TARIFA FIXA DE DISPONIBILIDADE		R\$ 5,00	
	1 a 10	m³	R\$ 5,00	R\$ 2,00
	acima de 10	m³	R\$ 5,00	R\$ 2,00
INDUSTRIAL	TARIFA FIXA DE DISPONIBILIDADE		R\$ 5,00	
	1 a 10	m³	R\$ 8,00	R\$ 3,20
	acima de 10	m³	R\$ 8,00	R\$ 3,20
PODER PÚBLICO	TARIFA FIXA DE DISPONIBILIDADE		R\$ 5,00	
	1 a 10	m³	R\$ 8,00	R\$ 3,20
	acima de 10	m³	R\$ 8,00	R\$ 3,20